*A presente carta convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores.*

São Paulo, [data]

À

Instituição Consorciada

At: Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF nº 65.913.436/0001-17(“Coordenador Líder”), vem a público comunicar que, em 10 de janeiro de 2024, foi deferido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) o registro de funcionamento do **BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIEN) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única do **BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE** , inscritos no CNPJ/MF sob o nº 54.825.284/0001-84 (“Fundo”). O Coordenador Líder realizará a distribuição de cotas do Fundo (“Cotas” e “Oferta”, respectivamente), que nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), independe de registro na CVM, e cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta convite, por meio da qual o Coordenador Líder, com o auxílio da B3, poderá convidar Instituições Consorciadas para participar da Oferta (“Carta Convite”).

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido), ou no “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição e Colocação Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Buena Vista NASDAQ-100® High Income ETF® Index (NDXHIEN) Fundo De Índice – Responsabilidade Limitada, Classe Única do Buena Vista II Fundo de Índice*”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 05 de junho de 2024 (“Contrato de Distribuição”).

1. APROVAÇÃO
	1. A constituição do Fundo foi aprovada por meio da “*Deliberação de Constituição do Buena Vista II Fundo de Índice”*,formalizada pela Administradora e pela Gestora, em 18 de abril de 2024, (“Deliberação de Constituição”). Posteriormente, em 26 de abril de 2024 foi celebrada o “*Deliberação de Alteração do Buena Vista II Fundo de Índice”*, por meio do qual foi aprovada, a versão vigente do Regulamento.
2. FUNDO
	1. O Fundo é regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo V, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
	2. O Fundo foi registrado pela CVM em 10 de janeiro de 2024 conforme Ofício nº 58/2024/CVM/SIN/GIFI, estando devidamente registrado na presente data.
3. ADMINISTRADOR
	1. O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 (“Administrador”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.
4. GESTOR
	1. O Fundo é gerido pela **BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade sediada e estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Setor Shn Quadra 1 Bloco A Sala, Número 1326, Edif Le Quartier, bairro / distrito ASA NORTE, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.986.711/0001-64, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM conforme o Ato Declaratório CVM no 19.080, de 16 de setembro de 2021 (“Gestor”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no “*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundo”*, celebrado entre o Administrador e o Gestor, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo Operacional”), e no Regulamento.
5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA
	1. Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 175, a Oferta independe de prévio registro na CVM.
	2. Adicionalmente, o Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Fundos.
6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS
	1. As Cotas da Oferta serão (i) distribuídas no mercado primário no DDA; e (ii) negociadas, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
	2. Após a listagem do Fundo, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DA OFERTA

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissão e Resgate de Cotas** | as Cotas serão emitidas e resgatadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. |
| **Regime de distribuição das Cotas** | As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. |
| **Coordenador Líder** | **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, acima qualificada. |
| **Instituições Participantes da Oferta** | O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar Instituições Consorciadas, caso entenda adequado, para participar da oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores. Para formalizar a adesão das Instituições Consorciadas ao processo de distribuição das Cotas, o Coordenador Líder enviará uma Carta Convite às Instituições Consorciadas, sendo certo que, após o recebimento da Carta Convite, as Instituições Consorciadas poderão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Consorciadas, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. As Instituições Consorciadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido.A Instituição Consorciada deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que para ele tenham enviado o Boletim de Subscrição sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Consorciada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 06 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. |
| **Público Alvo do Fundo** | O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, tem como público-alvo investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor (“Investidores”). Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.É garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil do Investidor. |
| **Prazo de Distribuição** | As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados do registro do Fundo.  |
| **Montante Alvo da Oferta** | A Oferta será realizada objetivando uma captação no montante alvo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O Montante Alvo da Oferta poderá variar para cima ou para baixo em razão da demanda pelas Cotas do Fundo.  |
| **Preço de Emissão** | O preço de cada Cota é equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.  |
| **Preço de Subscrição** | O preço de subscrição, isto é, referente ao valor a ser efetivamente desembolsado pelo Investidor na integralização de cada Cota, será equivalente a Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando de R$ 104,22 (cento e quatro reais e vinte e dois centavos) por Cota, considerando a captação do Montante Alvo da Oferta. O valor do Preço de Subscrição poderá variar para cima ou para baixo em razão da captação do Montante Alvo da Oferta, conforme item 8.2 abaixo. |
| **Taxa de Distribuição Primária** | É a taxa a ser acrescida ao Preço de Emissão em decorrência dos custos de distribuição das Cotas, conforme demonstrativo dos custos de distribuição indicado no Site do Fundo, equivalente a R$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) por Cota, considerando a captação do Montante Alvo da Oferta. O valor da Taxa de Distribuição Primária poderá variar para cima ou para baixo em razão da captação do Montante Alvo da Oferta. |
| **Plano de Distribuição** | Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Consorciadas realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação prestado pelo Coordenador Líder, conforme o plano de distribuição adotado, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; (iii) que seus representantes de venda recebam previamente exemplar do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas próprias Instituições Consorciadas. |
| **Site do Fundo** | <https://buenavista.capital/qqqi11/> |

1. CRONOGRAMA INDICATIVO E CUSTOS DA OFERTA

**8.1.** Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ordem dos eventos** | **Eventos** | **Data Prevista (1) (2)** |
| 1 | Início do *roadshow*. | 27/05/2024 |
| 2 | Início do período de reserva para subscrição de cotas. | 11/06/2024 |
| 3 | Encerramento do período de reserva para subscrição de cotas. | 24/06/2024 |
| 4 | Data do procedimento de alocação. | 24/06/2024 |
| 5 | Data de liquidação da Oferta.  | 26/06/2024 |
| 6 | Data de início de negociação das cotas na B3. | 27/06/2024 |

**(1)** Todas as datas deste cronograma são meramente indicativas, representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos respectivos eventos nele descritos e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3 e/ou com as regras da CVM. Qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada pela Administradora, mediante comunicado ao mercado no Site do Fundo.

**(2)** A negociação das cotas do Fundo encontra-se sujeita a confirmação operacional pelos sistemas operacionais da B3.

* 1. A Taxa de Distribuição Primária, e, consequentemente, o Preço de Subscrição, variarão conforme volume total subscrito e integralizado da Oferta, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Montante de Captação da Oferta** | **Preço de Emissão por Cota** | **Taxa de Distribuição Primária por Cota1** | **Preço de Subscrição por Cota2** |
| R$ 10.000.000,00 | R$ 100,00 | R$ 5,09  | R$ 105,09 |
| R$ 20.000.000,00 | R$ 100,00 | R$ 4,22 | R$ 104,22 |
| R$ 30.000.000,00 | R$ 100,00 | R$ 3,93 | R$ 103,93 |

1 Estimativa da Taxa de Distribuição Primária com base nos custos de distribuição das Cotas e no montante efetivamente captado no âmbito da Oferta. Para maiores informações sobre os custos de distribuição, consulte a seção “Taxas”, no Site do Fundo.

2 Valor em reais da Cota na data de liquidação da Oferta.

1. TERMOS E CONDIÇÕES
	1. As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, poderão, desde que previamente aprovado pelo Coordenador Líder da Oferta, participar da Oferta, mediante a celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão”) e desde que, além das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, obriguem-se, cada uma, mediante a assinatura desta Carta Convite, a:
		* + 1. celebrar o Termo de Adesão, por meio da sua representante perante a B3, conforme poderes outorgados nos termos do item 11 abaixo mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta Convite;
				2. executar fielmente os serviços ora contratados, respondendo por sua correção e qualidade, conduzindo as atividades necessárias com o zelo profissional e os cuidados requeridos;
				3. efetuar a colocação das Cotas em estrita conformidade com o disposto nesta Carta Convite, no Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição;
				4. cumprir com todas e quaisquer obrigações e declarações decorrentes do Termo de Adesão e não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações oriundos do Termo de Adesão, bem como cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenador Líder;
				5. após solicitação do Coordenador Líder por escrito, enviar a planilha abaixo completamente preenchida, de forma verdadeira, consistente, correta e suficiente, ao Coordenador Líder nos endereços de e-mail indicados na cláusula 17.1 abaixo em até 5 (cinco) dias antes da data de liquidação da Oferta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Classe** | **Qtde.TotalSubscrita** |
| **Investidor** | **Quantidade de** | **Quantidade Subscrita** |
| **Subscritores** |
| **Pessoas Naturais** |  |  |  |
| **Clubes de Investimento** |  |  |  |
| **Fundos de Investimento** |  |  |  |
| **Entidades de Previdência Privada** |  |  |  |
| **Companhias Seguradoras** |  |  |  |
| **Investidores Estrangeiros** |  |  |  |
| **Instituições Intermediárias da Oferta** |  |  |  |
| **Instituições financeiras ligadas à Emissora e ao Coordenador Líder** |  |  |  |
| **Demais Instituições Financeiras** |  |  |  |
| **Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Emissora, às Cedentes e ao Coordenador Líder** |  |  |  |
| **Demais Pessoas Jurídicas** |  |  |  |
| **Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e ao Coordenador Líder** |  |  |  |
| **Outros** |  |  |  |
| **Total** |  |  |  |

* + - * 1. comunicar de imediato à CVM qualquer evento de inadimplência ao cumprimento das obrigações contraídas perante os cotistas do Fundo que seja de seu conhecimento;
				2. exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder da Oferta, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta Convite e do Termo de Adesão, seja a que título for; não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros para execução de qualquer de suas obrigações previstas nesta Carta Convite, no Termo de Adesão ou no Contrato de Distribuição, exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder da Oferta;
				3. prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta;
				4. observar todos os termos e condições relativas à Oferta, bem como os comunicados enviados pelo Coordenador Líder ou pela B3;
				5. não utilizar em nenhuma circunstância qualquer material publicitário relacionado à Oferta que não tenha sido previamente aprovado pelo Coordenador Líder da Oferta;
				6. pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades do Fundo, (a) guardar os comprovantes dos Boletins de Subscrição e os demais documentos relacionados à Oferta; e (b) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação;
				7. não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material relacionado a Apresentações para Potenciais Investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder, devendo somente utilizar o material publicitário autorizado pelo Coordenador Líder, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a respectiva Instituição Consorciada se obriga a ressarcir o Coordenador Líder por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
				8. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos incisos acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
				9. utilizar os modelos padronizados do Boletim de Subscrição e/ou do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta, sem qualquer inovação dos seus termos;
				10. obter do(s) Investidor(es) que com ela tenha(m) subscrito as Cotas a aceitação por tal(is) investidor(es) do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco;
				11. fornecer ao Administrador cópia dos Termos de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco devidamente assinados, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menos prazo por ele indicado;
				12. enviar os Boletins de Subscrição devidamente assinados ao Coordenador Líder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva assinatura;
				13. cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
				14. responsabilizar-se pelas informações das ordens encaminhadas à B3;
				15. arcar com seus próprios custos relativos à Oferta;
				16. manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta tornadas públicas (“Informações Confidenciais”), obrigando se, ainda, a (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir sua participação na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;
				17. não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo do Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto no Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas por cada uma das Instituições Consorciadas independentemente das atividades por elas desempenhadas em razão do Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pelo Fundo;
				18. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder da Oferta ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta.
		1. Para fins desta Carta Convite, “Dia Útil”, significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
	1. Cada Instituição Consorciada entende e concorda, de forma individual e não solidária, que, na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 359, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Consorciada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciada do consórcio de distribuição e, por um período de 06 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição por ele coordenados. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada.

* 1. O Coordenador Líder obriga-se a instruir a B3 para receber e processar todos os Boletins de Subscrição em nome de cada Instituição Consorciada, relativos às Cotas colocadas por cada Instituição Consorciada.

1. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES
	1. Cada uma das Instituições Consorciadas declara e garante ao Coordenador Líder que:
		* + 1. é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários;
				2. está devidamente autorizada a celebrar esta Carta Convite, o Termo de Adesão e a cumprir com suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
				3. a celebração desta Carta Contive, do Termo de Adesão e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
				4. esta Carta Convite e o Termo de Adesão constituem obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
				5. tem conhecimento do inteiro teor do Contrato de Distribuição, ao qual está aderindo;
				6. observa as Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, ficando obrigado a cumprir as normas que lhes forem aplicáveis;
				7. disponibiliza para acesso a profissionais com que venham a se relacionar as políticas e procedimentos internos mencionados no item (f), acima; e
				8. não pratica atos de corrupção e lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada parte, apurados em decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado.
2. DA AUTORIZAÇÃO
	1. Mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta Convite, a Instituição Consorciada (i) concede mandato válido e eficaz, outorgando poderes de representação para que a B3, por meio de seus representantes legais, assine o Termo de Adesão em nome da Instituição Consorciada; e (ii) declara e garante ao Coordenador Líder que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente ao Fundo até a presente data.
3. DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
	1. Observadas as condições previstas nesta Carta Convite, no Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição, cada uma das Instituições Consorciadas, neste ato, obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre eles, a participar da Oferta, realizando a colocação de Cotas ao Preço de Emissão.
	2. Cada uma das Instituições Consorciadas efetuará a colocação no âmbito da Oferta das respectivas Cotas na Data de Liquidação, sendo certo que a B3 irá enviar ao Coordenador Líder o montante total efetivamente distribuído por cada Instituição Consorciada.
	3. O pagamento das Cotas será realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até a Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.
4. DA REMUNERAÇÃO
	1. Pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, a Instituição Consorciada receberá, com recursos decorrentes da distribuição das Cotas, deduzidos da Remuneração do Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na data de seu vencimento, em conta corrente indicada pela Instituição Consorciada, uma comissão no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas ou adquiridas por intermédio da Instituição Consorciada, com base no Preço de Integralização.
	2. A Remuneração das Instituições Consorciadas será deduzida da remuneração a ser paga ao Coordenador Líder, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo em razão da contratação das Instituições Consorciadas.
	3. O somatório da Remuneração das Instituições Consorciadas está limitado à Remuneração indicada no item 8.1 do Contrato de Distribuição.
	4. A Remuneração das Instituições Consorciadas, nos termos desta Cláusula, será paga pelo Fundo, por meio da B3, nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão.
	5. A Remuneração das Instituições Consorciadas será devida à respectiva Instituição Consorciada de acordo com a quantidade de Cotas efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela B3, que identifiquem de forma satisfatória as Cotas subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

* 1. O pagamento da Remuneração das Instituições Consorciadas será realizado por meio do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil – STR, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.
	2. Caberá ao Fundo o ônus dos tributos incidentes sobre a Remuneração das Instituições Consorciadas, nos termos previstos do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão.
	3. Das importâncias recebidas a título de Remuneração das Instituições Consorciadas, cada uma das Instituições Consorciadas emitirá recibo ao Fundo.
	4. Além da Remuneração das Instituições Consorciadas, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pelo Fundo e/ou pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Termo de Adesão.
1. INDENIZAÇÃO
	1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Instituição Consorciada ou qualquer de suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum (“Afiliadas”), respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados no âmbito da distribuição das Cotas, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo do Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo dos Coordenadores e é limitada ao valor efetivamente recebido do Comissionamento do respectivo Coordenador deu causa a indenização, sendo certo que não haverá solidariedade entre os Coordenadores, para os fins desta Cláusula.
	2. Independentemente do término do Termo de Adesão, a Instituição Consorciada se compromete a indenizar, defender, isentar e reembolsar o Coordenador Líder, seu Grupo Econômico e seus administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Cotas no contexto da Emissão e/ou sócios e sucessores (“Pessoas Indenizáveis”) com relação a quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, danos ou perdas diretas (excluídos lucro cessante) que venham a suportar, inclusive quaisquer acréscimos penais ou moratórios, custas processuais ou honorários advocatícios razoáveis relacionados direta ou indiretamente com os serviços prestados nos termos deste Contrato de Distribuição e da Emissão (“Danos”), sofridos por qualquer Pessoa Indenizável, desde que tais Danos não tenham sido causados por culpa grave ou dolo da Pessoa Indenizável, conforme determinado em sentença judicial transitada em julgado, sendo certo que não haverá qualquer tipo de solidariedade entre o Coordenador Líder. Adicionalmente, qualquer indenização devida por parte do Coordenador Líder e/ou pela Pessoa Indenizável será limitado ao valor das remunerações recebidas no âmbito deste Contrato.
2. INFORMAÇÕES
	1. Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:
		1. informações para contato de pelo menos 02 (duas) pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
		2. denominação e logomarca da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por *e-mail*, a ser utilizado no Site do Fundo. O envio de logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Site do Fundo as logomarcas das Instituições Consorciadas que enviarem seus logomarca no prazo abaixo estabelecido; e
		3. Carta de Acordo (conforme o Anexo I à presente Carta Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.
3. PRAZO
	1. A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às 15 horas do dia 20 de junho de 2024 para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 9 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 03 (três) vias do presente documento, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.
	2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Site do Fundo deverá fazê-lo até às 15 horas do dia 20 de junho de 2024, por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, sem a necessidade de reconhecimento de firma, por fax, para o Coordenador Líder, e de sua respectiva logomarca para o *e-mail*: mercadodecapitais@guide.com.br.
	3. Independentemente do previsto acima, a Instituição Consorciada deverá, antes de iniciar o processo de distribuição da Oferta, confirmar junto ao Coordenador Líder por e-mail sua efetiva aceitação no consórcio de distribuição da Oferta.
4. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER
	1. Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para o contato abaixo:

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP
At.: Luis Gustavo Pereira
Telefone: (11) 3576-6641
E-mail: lpereira@guide.com.br; mercadodecapitais@guide.com.br e jurídico@guide.com.br

1. Confidencialidade
	1. A Instituição Consorciada compromete-se a manter a confidencialidade em relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**

De acordo em [data]:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instituição Consorciada**:

CNPJ:[=]

Endereço: [=]

Nome do representante legal: [=]

Cargo: [=]

ANEXO I

**Ref.: Carta Convite relacionada à Oferta de Distribuição de Cotas do BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIEN) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única do BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE, datada de [data].**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta Convite datada de [data], por meio da qual V. Sas., na qualidade de Coordenador Líder da oferta de cotas do **BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIEN) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única do **BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE** (“Fundo”), com o auxílio da B3, convidam [INCLUIR DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO] a participar da Oferta, no Brasil na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

**Pessoas para Contato:**

Nome: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

**Denominação social e logomarca da Instituição Consorciada** (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado no Site do Fundo)

Por fim, declaramos estar cientes a respeito de que envio da logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Site do Fundo as logomarcas das Instituições Consorciadas que enviarem seus logomarca no prazo estabelecido na Carta Convite.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DENOMINAÇÃO SOCIAL Da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**

Nome: [=]

Cargo: [=]